

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO /CÓPIA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ- ITERPA E A EMPRESA PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Autarquia, pessoa jurídica de direito público da Administração Indireta do Estado do Pará, CNPJ nº. 05.089.495/0001-90, localizada na Rod. Augusto Montenegro, s/n, km 09, Parque Guajará (Icoaraci), CEP nº. 66821-000, Belém/PA, neste ato representada por seu Presidente **Sr. BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 631.025.952-00, RG: 2675614, nomeado por Decreto Estadual, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, residente e domiciliado nesta capital conforme autorização expressa no Decreto nº 5.166, de 04 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 10.983, pág. 77 de 05 de fevereiro de 2013, e de outro lado a empresa **PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.928.901/000197, inscrição estadual nº 15.252.687-0, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 350, baixo, Bairro Umarizal, município de Belém do Pará, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato **SEBASTIÃO REDEMACKER**

RODRIGUES DA SILVEIRA, portador da cédula de identidade (RG) nº 4543608, inscrito no CPF (MF) sob o nº 360.267.602-10, residente e domiciliado Estrada do quarenta Horas, nº 135, bairro Coqueiro, município de Ananindeua, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022, do tipo menor preço por item, constante do Processo nº.2023/599995, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decretos Estaduais nº 5.965/2010, nº 5.967/2010 alterado pelo Decretos Estaduais nº 4.735/2016 e 7.477/2014, e nº 5.973/2010, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 2023/599995, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Impressão/cópia (Outsourcing de Impressão), digitalização e encadernação, na modalidade franquias de páginas mais excedente, incluindo disponibilização de equipamentos, mão de obra para a operação dos equipamentos que se fizerem necessários, insumos (como: toner, cilindro, revelador, grampo, dentre outros, papel A4 e A3 de cor branca), suporte e assistência técnica com mão de obra técnica especializada e peças, direcionada ao atendimento das demandas administrativas do Instituto de Terras do Pará, , conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital e pedido de carona.**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
PROCESSO Nº 2023/59995
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 201/2022-SEE
CONTRATO Nº 08/2022-ITERPA



LOTE 2						
ITEM (1)	DESCRIÇÃO (2)	QTD MENSAL P/ CONTRATAÇÃO (3)	QTD P/ REGISTRO (12 MESES) (4)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) (5)	VALOR MENSAL (R\$) (6)	VALOR GLOBAL 12 MESES (R\$) (7)
7	Franquia Mensal de Cópia / impressão (monocromática) A4.	84.000	1.008.000	0,16	13.440,00	161.280,00
8	Consumo de Excedente de Cópia / impressão (monocromática) A4 das escolas e/ou consumo de cópia/impressão (monocromática) A4, das unidades administrativas		1	0,12	-	0,12
9	Franquia Mensal de Cópia / impressão Color A4 (Policromática).	7.500	90.000	1,18	8.850,00	106.200,00
10	Consumo de Excedente de Cópia / impressão (Policromática) A4, das escolas e/ou cópia/impressão (Policromática) A4 das unidades administrativas		1	0,94	-	0,94

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Larissa Celso Barata Baganha (Lei 11.419/2006)
EM 05/07/2023 14:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 76DB434C2E239B89.4AE5824EE90AA3AB.5ZD84EB6C551F9F1.BCA3431C62C0E64E

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
PROCESSO Nº 2023/59995
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 201/2022-SEE
CONTRATO Nº 08/2022-ITERPA



11	Franquia Mensal de Encadernações – capas e contracapas plásticas, tamanho A4 e espirais, das escolas	100	1.200	8,00	800,00	9.600,00
12	Consumo Excedente de Encadernações – capas e contracapas plásticas, tamanho A4 e espirais das escolas e/ou Consumo de Encadernações - Capas e contracapas plásticas, tamanho A4 e espirais, das unidades administrativas		1	6,40	-	6,40
13	Franquia Mensal de cópia / impressão (Policromática) A3	10	120	2,60	26,00	312,00
14	Consumo de Excedente de cópia / impressão (Policromática) A3		10	2,00	-	20,00
15	Cópia / Impressão (Policromática) A0 - Metro Linear		240	24,00	-	5.760,00

TOTAL LOTE 2 -	23.116,00	283.179,46
----------------	-----------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato, dar-se-á a contar da Ordem de Serviços a ser emitida pelo NTI (núcleo de Tecnologia da Informação), conforme pedido realizado pelas unidades requisitantes constante do Processo Nº 2023/59995, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A contratante efetuará o pagamento mediante depósito em conta bancária, até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dado pelo servidor designado como fiscal do contrato, bem como demais exigências fixadas no edital convocatório;
2. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo Fiscal/Gestor do contrato ou documento equivalente, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;
3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas, da CONTRATADA e seus respectivos proprietários, bem como dos relatórios de produção devidamente auditado pelo Gestor e Fiscal do contrato, Certificados de Regularidade e Certidões Judiciais;
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o saneadoras, prazo para pagamento iniciar-se -á após regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
5. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente à quantidade de cópias/impressões, digitalizações e encadernações aferidas pelas requisições e relatório de produção mensal, através do Software de Bilhetagem, que será disponibilizado pela contratada;
6. A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, inclusive trabalhista (CNDT) da CONTRATADA.

7. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista nos termos da legislação de regência;
8. A respeito da forma de cobrança do contrato, o Guia de Boas Práticas para a Contratação do Serviço de Outsourcing de Impressão, do Ministério de Economia, recomenda que a contratação seja realizada na modalidade franquia de páginas mensal mais excedente, com compensação semestral, esta compensação deverá ser realizada na fatura do último mês de cada semestre contratual, quanto tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período;
9. A Contratada regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária prevista na legislação aplicável. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação comprovação meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
10. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

11. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelo produto fornecido, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Global Mensal de R\$ 23.116,00 (vinte e três mil cento e dezesseis reais), perfazendo um Valor Anual (12 meses) de R\$ 283.179,46 (Duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), referentes ao(s) itens **07,08,09,10,11,12 ,13,14 e 15**, conforme demanda solicitada pelo NTI.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2023, sob o seguinte Programa de Trabalho:

Exercício de 2023:

Ação: 283.256

Proj./Ativ.: 21.126.1508.8238

Fonte: 01.500.0000.01/01.501.0000.61/02.501.0000.61

Detalhamento: 006356

Elemento da Despesa: 33904001

P.I.:412.000.8238C

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 25 de agosto de 2023.

Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura; Não será necessária a exigência de garantia contratual para o referido serviço;

O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº8.666/1993 e Parecer PGE/PA Nº 352/2014;

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

PARÁGRAFO UNICO - Eventual prorrogação de prazo de vigência, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º10.520/2002, e subsidiariamente da observância da Lei Federal n.º 8.866/93, as seguintes:
2. Instalar e manter o quantitativo mínimo de equipamentos conforme item 7.2 do termo de referência, os quais devem estar em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e eficiência energética, obedecendo as especificações mínimas e demais condições previstas neste Termo de Referência;
3. Fornecimento de consumíveis para todos os equipamentos monocromáticos e policromáticos: Toner, Cilindro, Revelador, Reservatório de Toner Usado, Grampo, na quantidade estimada deste Termo de Referência, papel A4 e A0, capas, contracapas e espirais. Estimativa baseada nas franquias estabelecidas no TdR, sendo que a licitante vencedora deverá garantir consumíveis de forma que não haja interrupção dos serviços;

4. Fornecer mão de obra técnica com todas as peças necessárias para manutenção dos equipamentos;
5. A empresa contratada deverá dispor em estoque, de todo o material a ser utilizado como toner, grampo, além de todas as peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos;
6. Substituir imediatamente o equipamento que apresentar o mesmo defeito, em até 03 (três) vezes, no decorrer do período de 30 (trinta) dias corridos;
7. A contratada é responsável pelos riscos decorrentes da execução do fornecimento e da manutenção, responsabilizando-se por quaisquer danos morais que venham a ser causados a pessoas ou bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza;
8. Assumir as responsabilidades, em relação aos seus empregados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras que venham a ser criadas e exigidas em Lei, resultantes da execução do contrato;
9. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
10. A empresa contratada deverá obedecer às normas do contrato, que constam neste Termo de Referência;
11. Realizar em todos os equipamentos e demais acessórios, objetos do presente contrato manutenções preventivas periódicas, as quais deverão ser prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes do contrato;
12. Manter todos os equipamentos e produtos objetos do presente contrato em condições normais de funcionamento, sendo efetuados os necessários ajustes e reparos;
13. Fornece toda mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços, sem a necessidade de intervenção de funcionários da SEE;

14. A empresa deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnico especializado e certificado através dos fabricantes dos equipamentos de impressão e software de bilhetagem ofertados, esta comprovação deverá ser realizada junto com o envio da proposta, quando solicitada pelo pregoeiro durante o pregão eletrônico;
15. A contratada deverá emitir relatórios ou termo de visita técnica, por equipamento, após a solução do problema, mantendo uma via em poder da SEE;
16. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
17. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
18. A contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para a execução dos serviços;
19. A contratada deverá executar o contrato conforme necessidade da SEE, mediante autorização previa do Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigido da autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material e/ou dos serviços. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do Decreto Estadual Nº 5.965/2010;
21. A empresa deverá dispor em seu quadro de funcionários de, no mínimo, 03 técnicos especializados, 01(um) analista de sistemas para implantação e suporte no software de bilhetagem ofertado, para atendimento ao futuro contrato. Essa comprovação do corpo técnico deverá ser realizada junto com o envio da proposta, quando solicitada pelo

pregoeiro durante o pregão eletrônico, por meio de correspondência a qual, dentre outras informações que a empresa julgar necessárias, bem como cópia das CTPS ou certificados de conclusão de curso;

22. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, conforme o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
23. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
24. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor da SEE ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- b. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- c. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução das obrigações contratuais;
- d. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e. Fornecer instalações físicas adequadas ao bom desempenho da equipe de operadores da CONTRATADA e Instalações Elétricas adequadas para o bom funcionamento dos equipamentos;

- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;
- g. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;
- h. Efetuar os pagamentos nas condições e preços propostos.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor do contrato ou documento equivalente será o responsável pelo setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério da SEE;

- 1. Têm-se como atribuições mínimas do Fiscal do contrato:
 - a. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
 - b. Atestar o recebimento e a qualidade dos produtos e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
 - c. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
 - d. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
 - e. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
 - f. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - g. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

- h. Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e prazos de vigência dos convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- i. Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 14.158,97 (Quatorze mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, nas modalidades abaixo:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b. Seguro-Garantia;
- c. Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de multa por dia de atraso previsto na legislação, e terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada a cada alteração ou prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993. (IN PGE 01/2013, art. 3º, II, b).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento

da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias diretamente pela Administração. (IN PGE 01/2013, art. 3º, II, c).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ato correrão à conta dos **Proj./Ativ.: 21.126.1508.8238**
Elemento de Despesa **Elemento da Despesa: 33904001** Fonte de Recurso:
01.500.0000.01/01.501.0000.61/02.501.0000.61

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d)** o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f)** o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93;
- g)** razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

- h) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522, 19/07/2002, Decretos Estaduais n.ºs 5.965/10, n.º 5.967/2010 alterado pelo Decretos Estaduais n.º 4.735/2016 e 7.477/2014, e 5.973/10 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Belém (PA), 30 de junho de 2023.

BRUNO YOHEIJI
KONO

RAMOS:63102595200

Assinado de forma digital
por BRUNO YOHEIJI KONO
RAMOS:63102595200
Dados: 2023.06.30 15:51:35
-03'00'

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
CONTRATANTE

SEBASTIAO
REDEMACKER
RODRIGUES DA
SILVEIRA:3602676
0210

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO REDEMACKER RODRIGUES
DA SILVEIRA:36026760210
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=25199364000173,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=SEBASTIAO REDEMACKER
RODRIGUES DA
SILVEIRA:36026760210
Dados: 2023.07.04 16:05:54 -03'00'

PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____